

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONVÊNIO Nº 05/2017

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, E O MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, PARA A EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE UNAÍ (SNUN), LOCALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º Andar, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, Sr. ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.125.311-53 e RG nº 1.519.488 da SSP/DF, conforme Portaria SAC-PR nº 47, de 24 de fevereiro de 2014 (DOU de 25/02/2014), doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, Unaí - MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ GOMES BRANQUINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.310.74634 e no RG nº 308.357 da SSP/DF, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000189/2013-28, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; assim como o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

Página 1 de 13

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- I. Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);
- II. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- III. Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
- V. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- VI. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
- VII. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- VIII. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
- IX. Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos do art. 27, §8º, inciso XI da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- X. Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;
- XI. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
- XII. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- XIII. Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- XIV. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;
- XV. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
- XVI. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;
- XVII. Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);
- XVIII. Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um

- cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;
- XIX. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
- XX. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- XXI. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
- XXII. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil: órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, nos termos do art. 27, inciso XXI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- XXIII. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- XXIV. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;
- XXV. Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens reversíveis do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;
- XXVI. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- XXVII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.
- 2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município de Unaí - MG, da exploração do Aeródromo de Unaí (SNUN), localizado naquele Município, com a seguinte localização geográfica: 16°21'14" S / 46°55'37" W.
- 3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

- 4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.

4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.

4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

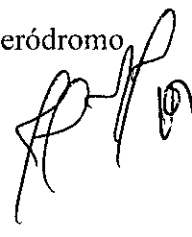
- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo;
- II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;

- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua aérea de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, promovendo a regularização da ocupação de áreas e benfeitorias, exercendo todos os atos administrativos e judiciais necessários;
- XVIII. transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;
- XIX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- XX. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- XXI. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXII. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;



- XXIII. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXIV. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- XXV. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVI. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXVII. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;
- XXVIII. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- XXIX. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- XXX. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXXI. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- XXXII. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXXIII. manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;
- XXXIV. manter atualizado o inventário dos bens reversíveis, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC.
- XXXV. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXVI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- XXXVII. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXVIII. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XXXIX. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XL. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;

- XLI. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLII. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- XLIII. diligenciar junto ao Estado para manter atualizadas todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aeroviário Estadual;
- XLIV. envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção automática deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.

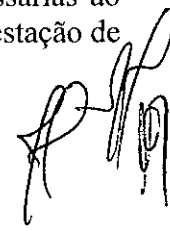
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados;
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.



7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO

8.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles existentes à época da celebração do Convênio, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em sua vigência.

8.2. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

8.4. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas definitivamente ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas.

9.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.

10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica do município e/ou na infraestrutura de acesso viário ao aeródromo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS


11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. Conforme previsto na legislação e regulamentação federal em vigor, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem praticar descontos nas Tarifas aplicadas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

11.4. Os descontos tarifários de que trata a subcláusula anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.5. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem informar à ANAC sobre os descontos praticados, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicável.



11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade, respeitados os tetos tarifários estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

- I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo.

DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

13.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

13.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

13.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.8. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a DELEGANTE irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, podendo sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.9. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.10. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais

descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;
- II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.


19.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

19.3. Considerando que o aeródromo civil público objeto deste Convênio encontra-se, na presente data, fechado ao tráfego aéreo pela constatação de não-conformidades na unidade aeroportuária, o DELEGATÁRIO assume o compromisso de sanear, integralmente, aquelas consideradas impeditivas à reabertura ao tráfego aéreo, no prazo de 02 (dois) anos a partir da assinatura deste Convênio, sob pena de sua rescisão automática e a tomada de medidas pela União tendentes à sua desativação definitiva.

19.4. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

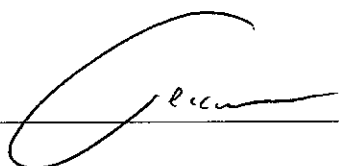
Brasília-DF, 22 de março de 2017.


ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA
Secretário de Política Regulatória de
Aviação Civil
DELEGANTE


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito do Município de Unai - MG
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Geicimar de Sousa Rodrigo
Chefe de Divisão
DELEGATÁRIO

Nome:
CPF:



128181846-00
Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 03/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, inscrito no CPF/MF nº 030.787.576-84, e no RG nº M7846630 SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019, (DOU de 16/01/2019, Seção 2, p. 1-2), competência delegada pela Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, art. 3º, inciso I, alínea "c" (DOU de 25/06/2019, seção 1, p. 35 - alterada pela Portaria nº 2.803, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU em 26/06/2019, seção 1, p. 84), celebra o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 05/2017, com o MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, Unaí - MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ GOMES BRANQUINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.310.74634 e no RG nº 308.357 da SSP/DF, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000189/2013-28, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; assim como os Decretos nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo estabelecido na Subcláusula 19.3, da Cláusula Décima Nona, do Termo de Convênio nº 05/2017, celebrado entre a União e o Município de Unaí - MG, em 22 de março de 2017, o qual delegou, em favor do Município, a exploração do Aeródromo de de Unaí (SNUN).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1. A Subcláusula 19.3, da Cláusula Décima Nona – Das Disposições Gerais, do Termo de Convênio nº 05/2017, passa a ter a seguinte redação:

19.3. Considerando que o aeródromo civil público objeto deste Convênio encontra-se, na presente data, fechado ao tráfego aéreo pela constatação de não-conformidades na unidade aeroportuária pela ANAC, o DELEGATÁRIO assume o compromisso de sanear, integralmente, aquelas consideradas impeditivas à reabertura ao tráfego aéreo, no prazo de 4 (quatro) anos a partir da assinatura deste

Convênio, sob pena de sua rescisão e a tomada de medidas pela União tendentes à sua desativação definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Convênio nº 05/2017 que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
DELEGANTE

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito do Município de Unaí - MG
DELEGATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **José Gomes Branquinho, Usuário Externo**, em 09/08/2019, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 21/08/2019, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1734085** e o código CRC **3439CFFF**.



Referência: Processo nº 00055.000189/2013-28



SEI nº 1734085

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 03/2019, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Município de Unai - MG. OBJETO: Alteração, mediante aditamento da subcláusula 19.3, da Cláusula Décima Nona do Termo de Convênio nº 05/2017, celebrado entre a União e o Município de Unai - MG, em 22 de março de

2017, visando à delegação da exploração do Aeródromo de Unai (SNUN), localizado no Município de Unai - MG. PROCESSO: 00055.000189/2013-28. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 60 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2019. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. SIGNATÁRIOS: pela União, Ronei Saggiore Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Município de Unai - MG, José Gomes Branquinho - Prefeito Municipal.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, ficam os interessados abaixo identificados comunicados da abertura de prazo para manifestação em virtude de juntada de novos elementos.

Fica oportunizado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste edital, para que, querendo, solicite vista dos autos e/ou formule alegações antes da decisão de primeira instância.

A resposta deve ser peticionada, preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico. Para se cadastrar, acesse www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico.

Caso opte pela via postal, utilize as informações a seguir para endereçamento da correspondência: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN. Setor Comercial Sul - Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A (3º andar), CEP 70308-200 - Brasília/DF.

O processo terá continuidade independentemente do atendimento a esta intimação.

Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em www.anac.gov.br.

Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal.

Informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail asjin@anac.gov.br.

PROCESSO (NUP)	INTERESSADO	CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO
00066.500331/2017-37	FELIPE FREITAS NARDI	***.396.926-**	0324094(SEI)/GTAI-GGCP-SAR/2017
00066.501047/2017-88	FELIPE FREITAS NARDI	***.396.926-**	0344084(SEI)/GTAI-GGCP-SAR/2017
00066.501096/2017-11	FELIPE FREITAS NARDI	***.396.926-**	0345281(SEI)/GTAI-GGCP-SAR/2017

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Assessor

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, ficam os interessados abaixo identificados comunicados das multas aplicadas.

O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp)[1] .

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá endereçar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

O recurso não terá efeito suspensivo (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018).

Para interposição utilize, preferencialmente, o Protocolo Eletrônico. Para se cadastrar, acesse www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico.

Ao optar pela via postal, utilize as seguintes informações para endereçamento da correspondência: Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN - Setor Comercial Sul - Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A (3º andar) - CEP 70308-200 - Brasília/DF.

No caso de utilização de serviço postal, a tempestividade do recurso será determinada pelo período transcorrido entre a data do recebimento desta notificação e a data da postagem do recurso junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Fica o intimado ciente de que não ocorrendo a interposição de recurso, e passados 75 (setenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação de decisão, sem que seja efetuado o pagamento, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição em Dívida Ativa.

Pedidos de parcelamento devem ser endereçados ao Setor de Arrecadação - SEAR, por e-mail (cobranca@anac.gov.br). Antes de solicitá-lo, verifique as regras do art. 56 da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018.

Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em www.anac.gov.br.

Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal.

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROTOCOLO (NUP)	AUTO DE INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO	PROCESSO SIGEC	VALOR
THIAGO FROTA MATOS	***.346.142-**	00065.080785/2014-45	1733/2014	Artigo 302, inciso VI, alínea "k" da Lei 7.565/86 c/c subparte "H", seção 47.171(a)(3)(i) do RBHA 47.	665768180	R\$ 800,00
MARCUS VINICIUS SOUZA LEAL DE ABREU	***.003.747-**	00065.092720/2014-42	1925/2014	Art. 302, inciso VI, alínea "k" da Lei 7.565/86, c/c 47.27,(d), ddo RBHA 47.	665960188	R\$ 800,00
JULIANO RAMBO	***.954.451-**	00067.501748/2017-15	002554/2017	Artigo 302, inciso I, alínea "c" da Lei 7.565/86.	666368190	R\$ 1.200,00
RUI BARBOSA FREITAS	***.821.670-*	00065.005265/2012-91	07779/2011/SSO	Artigo 302, inciso II, alínea "d" da Lei 7.565/86.	645594158	R\$ 2.100,00
AEROBRAN TAXI AEREO LTDA - EPP	07.918.532/0001-51	00058.008264/2018-83	003877/2018	Artigo 302, inciso III, alínea "l", da Lei 7.565/86 c/c inciso IV, do artigo 4º, da Lei n.º 9.784/1.999.	668197192	R\$ 2.000,00
AIR TIGER DO BRASIL LTDA	66.122.029/0002-35	00065.165041/2012-38	00065.163229/2012-41	Artigo 302, inciso VI, alínea "k" da Lei 7.565/86.	652394153	R\$ 4.000,00
ALEX BULASCOSCHI	***.144.788-**	00058.006522/2018-97	003719/2018	Artigo 302, inciso VI, alínea "k" da Lei 7.565/86.	667796197	R\$ 800,00
INSEL AIR INTERNATIONAL B.V	20.175.597/0001-12	00058.529994/2017-32	002173/2017	Artigo 302, inciso III, alínea "u", da Lei 7.565/86 c/c Inciso I do artigo 27 da Resolução 400 de 13/12/2016.	667318190	R\$ 35.000,00
INSEL AIR INTERNATIONAL B.V	20.175.597/0001-12	00058.531091/2017-11	002262/2017	Artigo 302, inciso III, alínea "u", da Lei 7.565/86 c/c Inciso III do artigo 27 da Resolução 400 de 13/12/2016.	667319198	R\$ 105.000,00
INSEL AIR INTERNATIONAL B.V	20.175.597/0001-12	00058.528707/2017-77	002076/2017	Artigo 302, inciso III, alínea "u", da Lei 7.565/86 c/c artigo 8 Caput da Resolução 141 de 09/03/2010.	667735195	R\$ 14.000,00
INSEL AIR INTERNATIONAL B.V	20.175.597/0001-12	00058.529789/2017-77	002159/2017	Artigo 302, inciso III, alínea "u", da Lei 7.565/86 c/c artigo 9 e 14, §1º, inciso III da Resolução 141 de 09/03/2010.	668300192	R\$ 14.000,00
INSEL AIR INTERNATIONAL B.V	20.175.597/0001-12	00058.529788/2017-22	002158/2017	Artigo 302, inciso III, alínea "u", da Lei 7.565/86 c/c artigo 9 e 14, §1º, inciso III da Resolução 141 de 09/03/2010.	668292198	R\$ 7.000,00
INSEL AIR INTERNATIONAL B.V	20.175.597/0001-12	00058.529787/2017-88	002157/2017	Artigo 302, inciso III, alínea "u", da Lei 7.565/86 c/c artigo 9 e 14, §1º, inciso III da Resolução 141 de 09/03/2010.	668294194	R\$ 14.000,00
JAIME ELIAS DA SILVA FADUL	***.983.062-**	00058.005973/2018-15	002586/2017	Artigo 302, inciso II, alínea "n", da Lei nº 7.565/86 c/c Item 91.409 (a) do RBHA 91.	668161191	R\$ 2.000,00
LEONARDO PINTO PEREIRA	***.921.957-**	00058.042339/2018-55	006721/2018	Artigo 299, inciso V, da Lei nº 7.565/89 c/c Item 2.10 da IAC 3203.	668164196	R\$ 1.600,00

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Assessor





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84 e RG nº M7846630 da SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019, (DOU de 16/01/2019, Seção 2, p. 1-2), com competência delegada pela Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, art. 5º, inciso I, alínea "c" (DOU de 12/03/2021, Seção 1, nº 48, p. 150/152), doravante denominada DELEGANTE, celebra o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 05/2017, com o MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, Unaí - MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ GOMES BRANQUINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.310.746-34 e no RG nº 308.357 da SSP/DF, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000189/2013-28, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e nº 13.844, de 18 de junho de 2019; assim como os Decretos nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo estabelecido na Subcláusula 19.3, da Cláusula Décima Nona, do Termo de Convênio nº 05/2017, celebrado entre a União e o Município de Unaí-MG, em 22 de março de 2017, cujo objeto é a delegação, da União para o Município de Unaí - MG, da exploração do Aeródromo de Unaí (SNUN).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1. A Subcláusula 19.3, da Cláusula Décima Nona – Das Disposições Gerais, do Termo de Convênio nº 05/2017, passa a vigorar a seguinte redação:

19.3. Considerando que o aeródromo civil público objeto deste Convênio encontra-se, na presente data, fechado ao tráfego aéreo pela constatação de não conformidades na unidade aeroportuária, o DELEGATÁRIO assume o compromisso de sanear, integralmente, aquelas consideradas impeditivas à reabertura ao tráfego aéreo, no prazo de 6 (seis) anos a partir da assinatura deste Convênio, sob pena de sua rescisão e a tomada de medidas pela União tendentes à sua desativação definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Convênio nº 05/2017 que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente instrumento no DOU e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN	JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Nacional de Aviação Civil	Prefeito do Município de Unaí – MG
DELEGANTE	DELEGATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **José Gomes Branquinho, Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 21/02/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5216705** e o código CRC **72539F73**.



Referência: Processo nº 00055.000189/2013-28



SEI nº 5216705

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****PLANO DE TRABALHO**

Processo: 50000.027580/2021-93. Espécie: Plano de Trabalho. Partícipes: Ministério da Infraestrutura, por intermédio da Secretaria Executiva, e a Advocacia-Geral da União em parceria com a Fundação Getúlio Vargas. OBJETO: Realização de ação de desenvolvimento de longa duração, no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública, com o objetivo de formar profissionais qualificados e aptos para atuar em funções gerenciais ou técnicas de maior complexidade, desenvolvendo visão estratégica da atuação institucional a partir do estudo sistemático para constituir uma rede de servidores públicos com alta capacidade de gestão e liderança, aptos a ocupar cargos e funções estratégicas na Administração Pública federal. Recursos financeiros: R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais). Vigência: 24 meses a partir da matrícula. Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/2022, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Município de Unai - MG. OBJETO: Alteração, mediante aditamento da subcláusula 19.3, da Cláusula Décima Nona do Termo de Convênio nº 05/2017, celebrado entre a União e o Município de Unai, em 22 de março de 2017, visando à delegação da exploração do Aeródromo de Unai (SNUN), localizado no Município de Unai - MG. PROCESSO: 00055.000189/2013-28. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 60 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. DATA DA ASSINATURA: 21/02/2022. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. SIGNATÁRIOS: pela União, Ronei Saggio Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Município de Unai - MG, José Gomes Branquinho - Prefeito Municipal.

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 50000.028806/2021-73 - Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/97, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ nº 37.115.342/0001-67 e o Terminal de Granéis do Guarujá S.A. - TGG, CNPJ nº 05.527.694/0001-33, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08 e da Autoridade Portuária de Santos S.A. Santos Port Authority - SPA, CNPJ nº 44.837.524/0001-07. Do Objeto. Alteração das Cláusulas Décima Terceira e Quinquagésima Sexta do Quarto Instrumento Particular de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento nº 1/97, de 12 de abril de 2005. Data da Assinatura: 17 de fevereiro de 2022. Assinam: Pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, DIOGO PILONI E SILVA; pela Autoridade Portuária de Santos S.A. Santos Port Authority - SPA, o Diretor-Presidente, FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL; pelo Terminal de Granéis do Guarujá S.A. - TGG, os representantes, NÍVEO JOSÉ MALUF e NELSON MOZART MORRO; e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral, EDUARDO NERY MACHADO FILHO.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 113214 - ANAC**

Número do Contrato: 22/2017.

Nº Processo: 00058.052374/2013-78.

Pregão. Nº 14/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL. Contratado: 12.130.013/0001-64 - GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 22/ANAC/2017 por 8 (oito) meses, com início na data de 22/02/2022 e encerramento em 22/10/2022; e alteração quantitativa do objeto, com redução do valor mensal da contratação, consistente na exclusão do "Item 1 - Apoio à mensuração de serviços de TI" da Cláusula 1.3 do Contrato Original. Vigência: 22/02/2022 a 22/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.487.007,81. Data de Assinatura: 21/02/2022.

(COMPASNET 4.0 - 21/02/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 113214 - ANAC

Número do Contrato: 26/2018.

Nº Processo: 00058.003252/2018-62.

Pregão. Nº 14/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Alteração quantitativa do objeto e consequente modificação no valor mensal da contratação a partir da inclusão de 1 (um) link de internet no centro de treinamento da ANAC em Brasília/DF. Vigência: 18/10/2021 a 18/10/2023. Valor Atualizado do Contrato: R\$ 1.113.768,70. Data de Assinatura: 22/02/2022.

(COMPASNET 4.0 - 22/02/2022).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal, fica a interessada MARIA NAZARETH ALVES DE SOUZA, CPF nº ***.402.561-**, intimada da decisão de primeira instância prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG/GTAG/SFI, que concluiu pela anulação do Auto de Infração nº 002774/2020 e pelo arquivamento do processo, de acordo com o art. 33, inciso II, da Resolução ANAC nº 472/2018, diante da duplicidade de atuação, haja vista que a conduta já está sendo imputada ao explorador de fato nos autos do Processo SEI (NUP) 00067.000826/2020-56. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00067.000847/2020-71; Auto de Infração nº 002774/2020; Unidade Emissora NURAC/RECIFE; Capitulação correspondente a art. 302, inciso I, alínea "f", da Lei 7565 de 19/12/1986. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SAF-ANTAQ/Nº 11/2022

INSTRUMENTO: 2º TADI - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 07/2019. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e a empresa REMMO PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 18.491.698/0001-50. OBJETO: alterar a Cláusula Terceira do Contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 07/2019, nos termos alínea "a", inciso I, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2022. PROCESSO: 50300.003033/2019-13.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SAF-ANTAQ/Nº 13/2022

INSTRUMENTO: 3º TADI - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 09/2019. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e a empresa MIL TECH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ/MF nº 10.891.322/0001-21. OBJETO: prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 09/2019, conforme previsto na Cláusula Segunda - VIGÊNCIA e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 com início na data 27.05.2022 e término em 27.05.2023. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa: 3390.37.02 - Serviços de Limpeza e Conservação. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 18.02.2022. PROCESSO: 50300.008294/2019-20.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Comunico o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Superintendente de Gestão Administrativa da ANTT em 31/01/2022, no uso de suas atribuições legais, que, no bojo do processo administrativo n. 50500.105397/2021-03, em que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicou à empresa CH SERVICOS DE CONFECÇÕES SOB MEDIDA EIRELI (CNPJ: 36.189.026/0001-77) a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANTT por 06 (seis) meses, conforme artigo 87 III da Lei 8666/93. Os efeitos de tal decisão serão produzidos a contar da presente publicação.

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**EDITAL Nº 1/2022**

Processo nº 50500.005544/2022-19

A Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com suporte na Resolução ANTT nº 5.938, de 04 de maio de 2021, que regulamenta, nos termos do parágrafo único, art. 30, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a criação e o funcionamento das comissões tripartites no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e na Portaria SUFER nº 206, de 24 de novembro de 2021, que disciplina o funcionamento das comissões tripartites no âmbito dos contratos de concessão e de subconcessão de prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associada à exploração da infraestrutura ferroviária, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de representantes de usuários dos serviços ferroviários para integrar comissão tripartite no âmbito dos contratos de concessão e subconcessão que especifica.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de representantes de usuários para integrarem, pelo prazo de 2 (dois) anos, as comissões tripartites no âmbito dos seguintes contratos de concessão e subconcessão, com atribuição de fiscalização periódica mediante acompanhamento do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associado à exploração da infraestrutura ferroviária:

1. Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.;
2. Ferrovia Centro-Atlântica S.A.;
3. Ferrovia Norte Sul S.A. (Tramo Norte);
4. Ferrovia Tereza Cristina S.A.;
5. Ferrovia Transnordestina Logística S.A.;
6. MRS Logística S.A.;
7. Rumo Malha Central S.A.;
8. Rumo Malha Norte S.A.;
9. Rumo Malha Oeste S.A.;
10. Rumo Malha Paulista S.A.;
11. Rumo Malha Sul S.A.;
12. VALE - Estrada de Ferro Carajás; e
13. VALE - Estrada de Ferro Vitória a Minas.

1.2. Dentre as atividades da comissão tripartite destacam-se:

I - acompanhar e avaliar os serviços prestados pela concessionária;
II - sugerir alterações dos padrões e procedimentos da concessionária e da carta de serviços ao usuário, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados;
III - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor ou controle interno da concessionária e manifestar-se sobre a sua indicação, caso a concessionária disponha de ouvidor;

IV - acompanhar e avaliar a atuação da concessionária quanto ao recebimento e endereçamento das reclamações recebidas; e
V - acompanhar a evolução de obras.

1.3. São admitidos candidatos para as seguintes categorias de usuários:

Categoria 1: usuários do transporte ferroviário regular de passageiros;
Categoria 2: usuários que tenham outorga para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração da infraestrutura; e
Categoria 3: usuários do transporte ferroviário de cargas.

1.4. A quantidade de vagas por contrato se dá conforme Tabela 1.

Tabela 1. Distribuição do número de vagas por concessão e por categoria.

Concessionária/Subconcessionária	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.		1	1
Ferrovia Centro-Atlântica S.A.		1	1
Ferrovia Norte Sul S.A. (Tramo Norte)		1	1
Ferrovia Tereza Cristina S.A.		1	1
Ferrovia Transnordestina Logística S.A.		1	1
MRS Logística S.A.		1	1
Rumo Malha Central S.A.		1	1
Rumo Malha Norte S.A.		1	1
Rumo Malha Oeste S.A.		1	1
Rumo Malha Paulista S.A.		1	1

